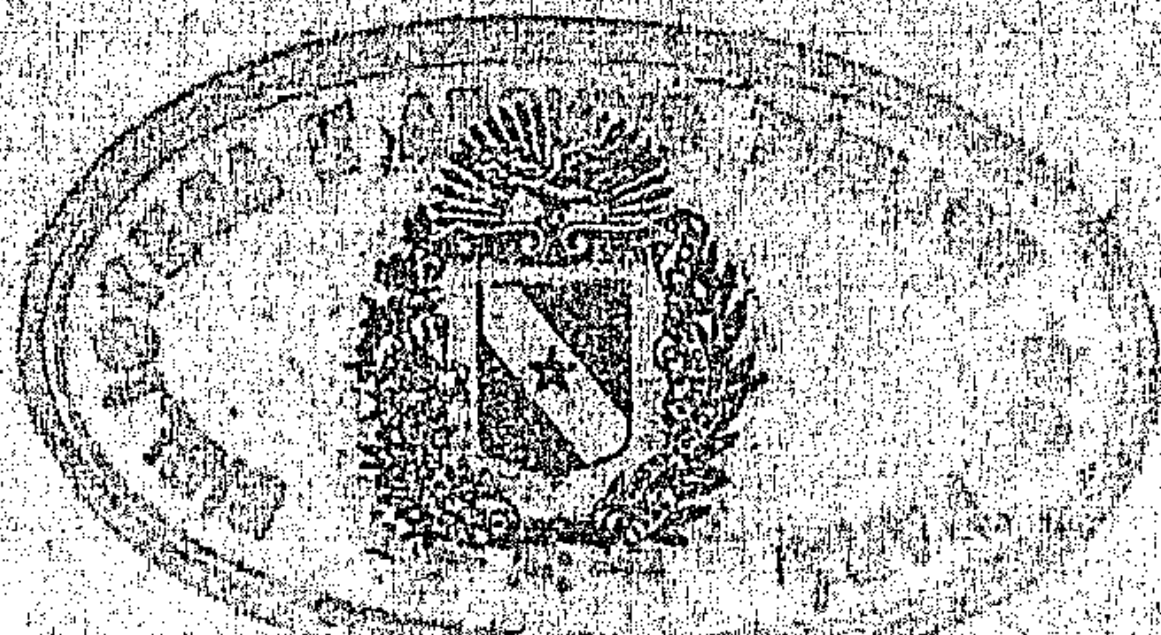




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.423 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1957

## MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 45a. Sessão do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 1.º de Fevereiro de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Lourival Coêlho da Silva.

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Lourival Coêlho da Silva, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando que fosse lida a ata anterior, a qual submetida a consideração do Conselho foi por unanimidade aprovada. Em seguida foram presentes à mesa os seguintes processos: n. 1, de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Maria Olívia Pedrosa Oliveira, tendo o Conselho Administrativo aprovado o voto do relator Edgar Batista de Miranda no sentido de retornar o processo a Divisão de Benefícios, a fim de ser esclarecida a situação de seu filho Raimundo; n. 2, de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Antonieta Miranda da Cunha, viúva do ex-contribuinte Raimundo Domingues da Cunha, tendo o Conselho Aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida a pensão mensal de Setecentos e Cincoenta cruzeiros a referida viúva em conjunto com sua filha Julieta Maria, em partes iguais, bem como, o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que as mesmas tem direito; n. 3, de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Cecília Teixeira de Oliveira por sua tutelada Maria Marly Gouvêa Teixeira como única beneficiária de seu falecido pai Antonio Leopoldo Teixeira tendo o Conselho Administrativo aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

leiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida a pensão de quinhentos e trinta e três cruzeiros por mês, bem assim o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito na importância de dez mil cruzeiros, sendo, porém, este voto aprovado com a emenda do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser a importância dos dez mil cruzeiros correspondente ao pecúlio depositada, por intermédio do Juízo competente ao um Banco ou Casa Bancária, em nome da menor Maria Marly. Em seguida o senhor presidente determinou que fosse contratado o serviço de dois homens para, como vigias, alternadamente, tomarem conta por tempo indeterminado do conjunto residencial do Montepio, uma vez que os Engenheiros acabavam de fazer entrega do aludido conjunto, em conclusão as obras, e que as despesas com os referidos vigias corresse por conta da verba "Inversões". Também pelo senhor presidente foi determinado que se contratasse com o Departamento de Águas o serviço de instalação ou ligação da tubulação para distribuição de água às casas do referido conjunto cujo orçamento está calculado, aproximadamente, na importância de vinte mil cruzeiros. Em seguida, usando da palavra o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, declarou ter sido, juntamente com o Conselheiro Pedro da Silva Santos, designado pela presidência deste Conselho para elaborarem a regulamentação que iria reger a alienação do conjunto residencial pertencente ao Montepio do Estado, entretanto uma vez que as casas iriam ser vendidas a vista tornava-se desnecessária a regulamentação determinada, bastando para isso, estabelecer-se condições que evitassem favoritismo. Assim, propunha que a classificação dos candidatos à aquisição das casas obedecesse ao seguinte critério: I — A inscrição só poderá ser concedida para segurados do Montepio cujos contribuintes tenham já ultrapassado o prazo de carência de doze meses; II — Para os segurados que não possuam, quer em seu nome quer no de sua esposa ou filhos menores, nenhum imóvel nesta cidade; III — No requerimento solici-

tando inscrição será obrigatoriamente declarado o tempo que o peticionário conta como segurado da instituição e o número e idade dos filhos que não exerçam profissão remunerada, contando-se um ponto por cada um dos descendentes nas condições acima estabelecidas e um ponto por cada ano de segurado;

IV — Concluída a apuração nos termos dos itens descritos o Conselho do Montepio fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos primeiros vinte e cinco colocados concedendo-lhes o prazo de noventa dias para o processo de transpasse;

V — Esgotado esse prazo sem que algum dos colocados tenha ultimado o seu processo, o direito deste reverterá em favor de outro candidato não classificado e que tenha reunido maior número de pontos. Submetida a consideração do Conselho a presente proposta, foi esta discutida por todos os membros e finalmente aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão determinando o senhor presidente a lavratura desta ata para ser lida e submetida à aprovação na próxima reunião do dia oito do corrente, e será subscrita pelo presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino. — (aa.) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor durante o período de 1 a 8 de fevereiro de 1957.

### Procurações:

1 — Joaquim de Melo Vale, brasileiro, casado, requerendo o registro da procuração outorgada por L. S. Maia ao Dr. Luciano Dias Maia, e por este substabelecida ao Sr. José Vicente Miranda. — Registre-se.

2 — José Nogueira Novais, brasileiro, casado, requerendo o registro da procuração passada pela Indústria Farmacêutica Endochímica S/A. — Registre-se.

3 — A Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da procuração outorgada ao Sr. Raymond Noel Eddy. — Registre-se.

4 — A Cia. de Cigarros Souza Cruz — requerendo o registro da procuração outorgada ao Sr. Afonso Gadelha Simas. — Registre-se.

5 — A Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da

procuração, outorgada ao Sr. Alan Charles Long. — Registre-se.

Autorizações para comerciar: 6 — Alberto Carneiro Martins de Barros, brasileiro, casado, advogado, requerendo o registro da Escritura de Autorização para comerciar que Ary de Almeida de Andrade Marques outorga a sua esposa Nadir Moussaliem Marques. — Registre-se.

7 — A Feira da Amazônia Ltda. — requerendo o registro da Escritura pública de autorização para comerciar, que Cesar Fernandes Botelho, de Lima outorga à sua esposa Dona Irene Moraes de Lima. — Registre-se.

8 — Raimundo Simões Pereira — requerendo o registro da Escritura pública de autorização para comerciar, que outorga o Sr. Antonio Augusto Teixeira Pinto, à sua esposa Dona Alice Rodrigues Pinto. — Registre-se.

9 — Dr. José Emilio de Moura Sampaio e Castro — requerendo o registro da Escritura pública de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa Dona Maria do Carmo de Freitas Sampaio e Castro. — Registre-se.

10 — Alvaro Eduardo Fernandes Viana — requerendo o registro da Escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Rosalina de Freitas Sampaio e Castro Viana. — Registre-se.

11 — Severino Pereira da Silva — requerendo o registro da Escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua mulher dona Ernestina Freitas da Silva. — Registre-se.

12 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo.

Ata: 12 — Indústria Brasileira de Embalagem S/A — pedindo o arquivamento da cópia fotostática da Ata da Reunião da Diretoria, realizada a 28 de setembro de 1956, autorizando a abertura de filial nesta Capital. — Arquite-se.

### Contratos:

13 — Lojas Valcimento Ltda. — estabelecida à Rua Felipe Patroni, 103, nesta cidade, pedindo o arquivamento de seu contrato de constituição para explorar o comércio de representações nacionais e estrangeira, por conta própria ou de terceiros e importação de quaisquer artigos nacionais e estrangeiros de interesse da sociedade, com o capital de Cr\$ 750.000,00, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Jorge de Melo Vale, Miguel Costa do Nascimento e Joaquim de Melo Vale, todos brasileiros, casados. — Arquite-se.

14 — Indústrias de Artefatos de Cimento Hércules Ltda. — estabelecida nesta cidade à Rua Municipalidade, 729, pedindo o arquivamento do contrato de constituição para explorar o comércio de lajotas e derivados e outras atividades, sem filial, prazo indeterminado com o capital de Cr\$ 800.000,00, entre partes: Victor Hugo Mendes Carneiro, Zula Quaresma Cavalcante, Lozilde da Costa Cavalcante, todos brasileiros, casados. — Arquite-se.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

## SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

## SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

## SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

## SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

## SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

## SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

## SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Anual                  | Cr\$ 500,00 |
| Semestral              | Cr\$ 300,00 |
| Número avulso          | Cr\$ 1,50   |
| Número atrasado, 1 ano | Cr\$ 2,00   |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

|           |             |
|-----------|-------------|
| Anual     | Cr\$ 700,00 |
| Semestral | Cr\$ 400,00 |

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez ... Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 25% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

15 — José Roberto de Araújo, requerendo o arquivamento do contrato social da firma José Roberto de Araújo & Cia., situada no rio Reruasú, município de Igarapé-Miri, neste Estado, para explorar a indústria de açúcar, com o capital de Cr\$ 400.000,00, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: José Roberto de Araújo, brasileiro, desquitado e Oscar Nestor Paraguassu, brasileiro, casado. — Arquivar-se.

16 — Carlos Lobato & Irmão — firma estabelecida nesta cidade à Rua D. Romualdo de Seixas, 295, pedindo o arquivamento de contrato de constituição social, para explorar o comércio de Mercadoria e botequim, com o capital de Cr\$ 50.000,00 sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Carlos de Oliveira Lobato e Dorival de Oliveira Lobato, ambos brasileiros, solteiros. — Arquivar-se.

17 — Feira da Amazônia Ltda. — firma estabelecida nesta cidade à Avd. Presidente Vargas, n. 134 — Sala 17 — 2.º andar, para explorar o comércio Representações por conta própria e importação, com o capital de Cr\$ 30.000,00; sem filial, entre partes: Osvaldo Perdigão de Lima, José Fernandes Cortes, Irene Moraes de Lima, brasileiros, casados. — Arquivar-se.

18 — A. Pinto & Cia. Ltda. — firma estabelecida nesta cidade à Rua Oliveira Belo, 270, para a exploração do comércio de Representações e conta própria, compreendendo cromos, folhinhas e oleogravura, com o capital de Cr\$ 150.000,00; prazo indeterminado, entre partes: Antonio Augusto Teixeira Pinto e Alice Teixeira Pinto, brasileiros, casados. — Arquivar-se.

Alterações:

19 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, brasileiro, casado, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da sociedade Importação e Representação Mundial Ltda., consistente na admissão dos sócios Luiz Gonzaga dos Reis Sobral, Eládio Melo de Oliveira Assis e Rivaldo Vergara de Carvalho, e o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 8.000.000,00. — Arquivar-se.

20 — A. Ramos & Cia. — requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Marina Alves Ramos e João Pinheiro Gomes Pimenta, e o aumento do capital de Cr\$ 800.000,00, para Cr\$ 3.500.000,00. — Arquivar-se.

21 — Tavares & Lemos — requerendo o arquivamento da alteração de contrato social consistente na mudança do ramo de negócio para o comércio de bebidas e estivas, bem com a importação e exportação de mercadorias em geral. — Arquivar-se.

Dissoluções:

22 — Cruz & Mesquita — requerendo o arquivamento de seu contrato de dissolução pela retirada do sócio José Antonio dos Santos Cruz. — Arquivar-se.

23 — R. Cornélio de Souza — requerendo o arquivamento de seu contrato de dissolução em virtude da retirada dos sócios Raimundo Cornélio do Rosário e Inácio Fernandes de Souza, embolsados de seus haveres. Arquivar-se.

Firmas coletivas:

24 — Lojas Valcimento Ltda., Indústrias de Artefatos de Cimento Hércules Ltda., A. Pinto & Cia. Ltda., A. Feira da Amazônia Ltda., Carlos Lobato & Irmão, Sociedade Industrial e Agrícola Maracanã Ltda., José Roberto de Araújo & Cia., requerendo respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas individuais:

25 — Michel Moussalém — firma estabelecida na cidade de Marabá, requerendo o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de indústria, extração, compra e venda de Castanhas, fabricação de gelo, importação e exportação;

filial denominada Fábrica de Gelo "São José", na mesma cidade; responsável o mesmo, brasileiro. — Registre-se.

26 — Manoel Luiz Alves de Souza — firma estabelecida na enseada de São Vicente, na Lagoa Grande, município de Santarém, com o capital de Cr\$ 40.000,00; Objeto: compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, sem filial. — Registre-se.

28 — Fernando José de Oliveira Paiva — firma estabelecida à Estrada de Rodagem, 446, na cidade de Santarém, Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercadoria, responsável: José Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro. — Registre-se.

28 — Fernando José de Oliveira Paiva — firma estabelecida à Trav. Monte Alegre, 397 — nesta cidade — com o capital de Cr\$ 25.000,00 — Objeto: Mercadoria, responsável: Fernando José de Oliveira Paiva, português, casado. — Registre-se.

29 — Horácio Augusto Simões, requerendo o registro da firma Horácio Simões — estabelecida à Avd. 25 de Setembro, 637, nesta cidade, Cr\$ 32.000,00 de capital; Objeto: Mercadoria; responsável, Horácio Augusto Simões, português, casado. — Registre-se.

30 — Albino F. Conde — português, casado, pedindo o registro da firma acima referida da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 60.000,00; Objeto: Mercadoria e Sorveteria, à Avenida S. Jerônimo, n. 744. — Registre-se.

31 — Fernando Souza, firma estabelecida nesta cidade à Trv. Curuzú, 1.009, com Cr\$ 30.000,00 de capital; Objeto: Mercadoria, responsável Fernando Ligeiro de Souza, brasileiro, casado. — Registre-se.

32 — Carlos Rezende — firma estabelecida nesta cidade à Trav. S. Pedro, n. 122, com Cr\$ 50.000,00 de capital; Objeto: compra e venda de mercadorias e produtos regionais (Regatão), sem filial, responsável o mesmo. — Registre-se.

33 — A. L. Sampaio — firma estabelecida à Rua 13 de Maio, nesta cidade, com o capital de Cr\$ 300.000,00; Objeto: comércio de bar, botequim, sorveteria e confeitaria, sem filial, responsável Antonio Francisco Lopes. — Registre-se.

34 — Aratacy Monteiro Lobo — brasileiro, casado, responsável pela firma A. Monteiro Lobo — estabelecida à Rua 13 de Maio n. 121, nesta cidade, para o comércio de Alfaiataria, com capital de Cr\$ 50.000,00, sem filial. — Registre-se.

35 — Helena Pinheiro Galvão — brasileira, viúva, responsável pela mesma, estabelecida à Rua 25 de Setembro, 1305, com o capital de Cr\$ 10.000,00; Objeto: compra e venda de gêneros alimentícios, sem filial. — Registre-se.

36 — Duarte Antunes Pinheiro — português, solteiro, responsável pela firma Duarte A. Pinheiro, estabelecida à Trav. Curuzú, n. 893, nesta cidade, com o capital de Cr\$ 35.000,00; Objeto: mercadoria; sem filial. — Registre-se.

Averbações

37 — Representações União Ltda. — requerendo seja averbado no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 500.000,00. — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

38 — Miguel Fadul — requerendo seja averbado no seu registro o aumento do capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 50.000,00. — Averbe-se.

39 — Carlos Silva — requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 600.000,00. — Averbe-se.

40 — Tavares & Lemos — firma desta praça, requerendo seja averbado no seu registro a mudança do ramo de negócio, para o comércio de bebidas, estivas, importação e exportação de mercadorias em geral. — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

41 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, re-

querendo seja averbado no registro da firma importação e Representações Mundial Ltda. — o aumento e seu capital de Cr\$ 3.000.000,00. uara Cr\$ 3.000.000,00. — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

42 — A. Ramos & Cia. — pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00. — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

43 — A. Ramos & Cia. — requerendo seja averbado nos eu registro a retirada dos sócios João Pinto Gomes Pimentel e Marina Alves Ramos. — Averbese, arquivado o contrato de alteração.

Reabertura de filial:

44 — Indústria Farmacêutica Endochimica S/A — requerendo a reabertura de sua filial. — Ciente, fazendo a devida anotação.

Cancelamentos:

45 — Cruz & Mesquita — requerendo o seu cancelamento. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

46 — R. Cornélio & Souza — requerendo o seu cancelamento. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

47 — Laboratório Calmont Ltda. — pedindo o cancelamento da folha n. 139, do Livro Copiador de Faturas n. 5, do mencionado estabelecimento. — Cancele-se.

Ainda procuração:

48 — Felisberto Macedo Centeno — brasileiro, casado, requerendo o registro da procuração outorgada a Raimundo Macedo Centeno. — Registre-se.

Ainda arquivamento:

49 — Manoel Nunes Nogueira — requerendo o lançamento de crédito a que se refere diversas faturas de fornecimentos feitos ao navio Guaporé, de propriedade da Empresa Internacional de Transportes, Ltda. — Como requer, nos termos da Lei, arquivando-se.

uma via de cada fatura.

Livros:

50 — Durante a última semana pediram legalização dos seguintes livros: Coimbra, Indústria e Exportação S/A (SIESA) — Companhia Automotriz Brasileira L. Figueiredo (Belém) S/A. Armazéns Gerais Despachos e Representações. — Vastos & Santos. I. Hamoy & Cia. — Indústrias Aliberti S/A. Cooperativa de Consumo dos Empregados das Indústrias Aliberti S/A. Gonçalves, Rodrigues Ltda. Indústria Brasileira de Embalagens S/A. Silva Santos & Cia. Ltda. Fábrica Diana Ltda. Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. Raimundo Saraiva Freitas & Cia. Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. Carlos Dausser & Cia. Importadora e Exportadora Ltda. J. Fonseca & Cia. Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. S/A Indústria Terapêutica Reunidas (Labofarb). Rachidi Amim. L. M. dos Santos & Cia. Mário Rossi. Oerim do Brasil S/A. Industrial, Comercial e Agrícola (Filial do Pará). Laboratório Silva Araújo Russel S/A. Brasília. Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Nicolau da Costa & Cia. Ltda. Edgar Oliveira, Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação S/A. Angona Representações e Comércio Ltda. Nassar & Cia. Sion Representações Importação e Exportação Ltda. Joalheria Seroóio Ltda.

Certidões:

51 — Ainda durante a semana pediram certidões: Taáso Moraes Rêgo Serra. Representações União Ltda. Martin Representações e Comércio S/A. João Rodrigues da Silva. Antonio de Souza Pechim. Caixa Registradora Nacional S/A. Francisco de Souza Lima. Importação e Representações Mundial Ltda. M. Matias & Cia. Ltda. Taáso Moraes Rêgo Serra.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 180 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Nortis Rodrigues Moreira, Aj. de Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), de acordo com o art. n. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 157 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 357 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 181 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Virgílio Bandeira do Nascimento, braçal, lotado no 2.º Distrito, 5.ª Residência — 4 Bôcas, de acordo com o art. n. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 157 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 357 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 182 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de

24-12-1948,

### RESOLVE:

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Armando Matos Pereira, Ferramenteiro, lotado na O. R. M. (Capanema), de acordo com o art. n. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 157 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 357 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 183 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Antonio Ubiracy de Lima, Aux. de Encarregado, de acordo com o art. n. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 15/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 157 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 357 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 184 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

### RESOLVE:

Dispensar por abandono de emprego, o servidor Sr. Venino da Corta Lago, Braçal, lotado no serviço de Asfalto, de acordo com o art. n. art. n. 482, letra i), do Decreto-lei

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Sr. General Governador do Estado, em processos da indústria extrativa vegetal, nos municípios de:

#### TUCURUI

Lavina da Veiga Dias — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

#### MARABÁ

Maria Alves da Gama — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R.

Lidia Pantoja Maia — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R.

Alfredo de Jesus Gomes — Concedo licença especial para a safra de 1957, nos termos do parecer do S. C. R.

#### ALENQUER

Tideu Sena de Araújo — Concedo licença especial para a safra de 1957, nos termos do parecer do S. C. R.

José Rafael Valente — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R.

#### ALTAMIRA

Frizan Nunes — Concedo licença especial para a safra de 1957, pagando o requerente por guia as taxas relativas às safras de 1955-56, 57, nos termos do parecer do S. C. R.

Frizan Nunes — Deterido, pagando por guia as taxas relativas às safras de 1955, 1956 e 1957, conforme parecer do S. C. R.

Eladio Ivens Lages de Mendonça — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Francisco Xavier Lages de Mendonça — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Nadim Darwich Zacarias — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

João dos Santos Moraes — Concedo licença especial para a safra de 1957, nos termos do parecer do S. C. R.

#### ALMEIRIM

Sisina Pereira Rodrigues — Concedo licença especial para a safra de 1957, nos termos do parecer do S. C. R.

Sisina Farias dos Santos — Concedo licença especial para a safra de 1957, nos termos do parecer do S. C. R.

#### SANTARÉM

Armando de Sousa Bentes — Como requer, pagando as taxas nos termos do parecer.

Antonio Teixeira da Silva — Como requer, pagando as taxas, conforme sugere o parecer do S. C. R.

Servulo Otaviano de Matos — Como requer, pagando as taxas, nos termos do parecer do S. C. R.

José Moura Barbosa — Como requer, pagando as taxas, nos termos do parecer do S. C. R.

Charles Jorge Hage — Como requer, pagando as taxas, nos termos do parecer do S. C. R.

Francisco Custódio Pimentel — Como requer, pagando as taxas, nos termos do parecer do S. C. R.

José Abdon Hage — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

José Abdon Hage — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Olavio José de Siqueira Pereira — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando as taxas.

#### CHAMADA

Atm de regularem seus respectivos, requerimentos, devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com urgência, os srs. Francisco Farias e Isabel Lopes de Azevedo, ou pessoas que representam os interessados.

n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), e parecer n. 1/57, da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 3/57 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 185 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Raimundo Batista Machado, braçal, lotado na D. I. Britador de Belém, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), e parecer n. 1/57 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 3/57 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 186 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Manoel do Rosário, lotado na D. I. em serviço no Britador de Belém, braçal, de acordo com o art. n. 482, letra i) do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 1/57 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 3/57 (Memorandum)

do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 187 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. Lucas Pereira Tavares, braçal, em serviço no Britador de Belém, de acordo com o art. n. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.453, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 1/57 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 3/57 (memorandum) do encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 188 — DE 28 DE JANEIRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Dispensar, por abandono de emprego, o servidor Sr. José Rodrigues da Silva, braçal, lotado na D. I.-S. S. I. — Britador de Belém, de acordo com o art. n. 482, letra i), do decreto-lei n. 5.453, de 1-5-943, (Consolidação das Leis do Trabalho), e parecer n. 1/57 da Assistência Judicial deste D. E. R.-Pa, exarado no expediente n. 3/57 (Memorandum) do Encarregado do Fichário da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Têdmo de acôrmo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Maranhão, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao serviço de energia elétrica do Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, no Maranhão, daqui por diante denominada, simplesmente, Prefeitura, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliar os serviços de energia elétrica no município, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo, Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.3.0.0 — Energia; 12 — Maranhão; 3 — Auxílio às Prefeituras Municipais para o serviço de energia elétrica, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 1 — Presidente Dutra, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira par-

cela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material para a execução do presente acordo, deverá ser feita mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury de Oliveira, Procurador da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1957.

**WALDIR BOUHID**

P.p. VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA

**ANTONIO GILLET**

Testemunhas:

Argentino do Brasil Cartágenes

Raymundo Farias Lopes

**Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins, para instalação de uma internada de uso coletivo.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Gentil Augusto Belém, prefeito municipal de Parintins, firmaram o presente termo aditivo ao acordo firmado entre as mesmas partes, em 27 de junho de 1955, registrado no Tribunal de Contas da União, em sessão de 19 de julho de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interes-

sadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Gentil Augusto Belém, Prefeito Municipal de Parintins, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

**WALDIR BOUHID**

P.p. (Assinatura ilegível)

**ANTONIO GILLET**

Testemunhas:

Clara Pandolfo

Assinatura ilegível

**Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Pontifício Instituto das Missões, para diversas obras a seu cargo.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Edmundo Jacques Pierre Dansot, em religião irmão Edmundo Victor, na qualidade de bastante procurador do Pontifício Instituto das Missões, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 27 de janeiro de 1956, conforme aviso 440/P/56, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do contrato aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Edmundo Jacques Pierre Dansot, em religião irmão Edmundo Victor, na qualidade de procurador do Pontifício Instituto das Missões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

**WALDIR BOUHID**

**EDMUNDO JACQUES PIERRE DANSOT**

**ANTONIO GILLET**

Testemunhas:

João de Moura Neves

Nelly Barbosa

**Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aquisição de sementes de mudas.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

**PRIMEIRO:** — Prorrogar a vigência do acordo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

**SEGUNDO:** — Adotar, para emprêgo do saldo de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), comprovado nesta data, o plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este vai anexado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
RUBENS RODRIGUES LIMA  
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

João de Moura Neves  
Raymundo Farias Lopes

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz, no Maranhão, para construção das obras de ampliação de seu hospital.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz (Maranhão), daqui por diante denominada simplesmente, Santa Casa, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Santa Casa obriga-se a empregar os recursos que lhe se-

rão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação de seu hospital, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Santa Casa a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 12 — Maranhão; 5 — Continuação das obras de ampliação do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades, em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela Santa Casa em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Santa Casa mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Santa Casa prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Santa Casa sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Santa Casa apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este contrato ser

ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, Procurador da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz (Maranhão) e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

**WALDIR BOUHID**

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

João de Moura Neves

Raymundo Farias Lopes

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso para construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai, ligando Cáceres a Cuiabá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e CER-MT, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a CER-MT obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à

CER-MT, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 13 — Mato Grosso: 9 — Construção de uma ponte sobre o rio Paraguai, ligando Cáceres a Cuiabá — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela, à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a CER-MT afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A CER-MT prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A CER-MT apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades

acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

**LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
**JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA**  
**ANTONIO GILLET**

Testemunhas:

**Clara Pandolfo**

**Oriando de A. Gonçalves**

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para prosseguimento das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio S. José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva de Oiapoque, Escola Doméstica de Amapá e obras Sociais daquela Prelazia.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Dom Aristides Pirovano, Bispo Prelado de Macapá, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Prelazia de Macapá, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao prosseguimento das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio São José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva de Oiapoque, Escola Doméstica de Amapá, e das Obras Sociais da Prelazia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos do processo SPVEA-15.553.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Prelazia de Macapá a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; Verba — 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa, — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 03 — Amapá — Prosseguimento das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio S. José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva de Oiapoque, Escola Doméstica de

Amapá em Amapá, e Obras Sociais da Prelazia de Macapá — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela Prelazia de Macapá em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia de Macapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Prelazia de Macapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia de Macapá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Prelazia de Macapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Podrá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Dom Aristides Pirovano, Bispo Prelado de Macapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

**WALDIR BOUHID**  
**DOM ARISTIDES PIROVANO**  
**ANTONIO GILLET**

Testemunhas:

**Piruncy Gomes de Castro**

**Célio Dacier Lobato**

# QUARTEL GENERAL DA 1ª ZONA AÉREA

## E D I T A L

### I — Da Concorrência

1 — De ordem do Sr. Brigadeiro do Ar Comandante da 1ª Zona Aérea tendo em vista o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade da União, combinado com o art. 59 do Regulamento de Administração da Aeronáutica, faço público que durante 15 dias, a partir da data da publicação do presente edital, no DIÁRIO OFICIAL do Pará, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer, durante o ano de 1957, aos fornecimentos de material e a execução de serviços destinados a este. Quartel General, os quais estão relacionados sob os seguintes títulos:

- I — Utensílios de escritório;
- II — Artigos de consumo para escritório e arquivo;
- III — Impressos;
- IV — Mobiliário de madeira;
- V — Mobiliário de metal;
- VI — Colchões, acolchoados e travesseiros;
- VII — Aparelhos, utensílios e artigos diversos para copa, cozinha e refeitório;
- VIII — Artigos para limpeza e desinfecção;
- IX — Madeiras e material de construção;
- X — Peças sobressalentes e acessórios para viaturas;
- XI — Artigos para desenho.

### II — Da inscrição

2 — A inscrição dependerá de ato do Sr. Brigadeiro do Ar Comandante da 1ª Zona Aérea, a quem será requerida, com a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao de terminado, quanto a espécie, na legislação aplicável. Os requerimentos e seus anexos serão entregues no Protocolo Geral deste Q. G., mas só serão ali recebidos até às 12 (doze) horas do 15º dia, contado o da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL.

3 — Serão anexados ao requerimento e nele especificados os documentos discriminados a seguir, destinados ao julgamento da situação legal da requerente:

a) Últimos recibos dos impostos de localização, indústria e profissão, renda, sindical;

b) Comprovantes de contribuição para o I. A. P. correspondente e de cumprimento da Lei de 2/3;

c) Patente de Registro;

d) Registro legal da firma.

### III — Das Propostas

4 — As propostas deverão ser distintas para cada título e entregues na sala própria deste Q. G. ao oficial que presidir ao ato da respectiva abertura, às 10 horas do 8º dia útil, contado da data do encerramento das inscrições; e serão abertas na mesma hora em presença dos interessados.

5 — A vigência dos preços propostos será a regulada pelo art. 52 do Código de Contabilidade da União; e julgamento das propostas será feito de acordo com o estabelecido no art. 67, do R. A. D. A.

IV — Das coletas de preços

Os artigos cuja aquisição se tornar necessária e para os quais não haja cotação nos quadros de inscrição da presente concorrência, serão objeto de coleta de preços de acordo com os arts. 65, 66 e 67, do R. A. D. A.

Quartel General da 1ª Zona Aérea, em 8 de fevereiro de 1957. — (a) Sebastião Alves Rabelo, 1º tenente I. Aer., Almoxtarite. (Ext. — 16, 19 e 20.257).

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, firmes devolutas, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Rozindo Miranda dos Santos; pelos fundos com terras ocupadas por Alexandre Primo e Francisco Ferreira de Lima e, pela frente, com a margem esquerda da referida estrada do Mamaurá, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Seção de Terras, da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Janeiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.052 — 30/1 e 9, 19/2/57)

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olga Pinheiro da Silva Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita da Estrada Federal BR — 14, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado esquerdo, com a área requerida por Juary Carrera Palmeira; pelo lado direito, com a área requerida por Elias Zomero e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras, da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Janeiro de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.053 — 30/1 e 9, 19/2/57)

### Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá, à margem esquerda do Igarapé Sororozinho que assina o Sr. Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, viúvo, residente no Município de Marabá, extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia do D. R. em 22/11/56) medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, pelo lado de cima com o lugar Gamela, limites das terras de Antônio Vilhena de Souza; pelo lado de baixo com o lugar Cocal, limites das terras cedidas a Maria Rodrigues Cavalcante, fundos com terras devolutas do Estado, medindo

do aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, e existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.442/56, da S. O. Terras e Viação, datando a petição inicial de 1/12/55.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagessimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, viúvo, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladoado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — DEFERIDO — Ad. referendado da Assembleia Legislativa do Estado nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 24/1/56 — (a) General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual o novo enfiteuta se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim, como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito de domínio de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Pagar o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo judicial ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi.

(a.) Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.  
(a.) P. P. José de Ribamar Cruz.  
Testemunhas:  
Aziz Mutran Neto  
Newton Melo  
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.  
Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
Selado com Cr\$ 61.50.  
(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.  
Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4/12/54. (T. 16.983 — 19/2/57)

der do Estado.  
(a.) P. P. José de Ribamar Cruz.

Testemunhas:  
Aziz Mutran Neto  
Newton Melo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61.50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4/12/54. (T. 16.983 — 19/2/57)

### Título de Aforamento

De um terreno denominado Central, próprio para castanha, no Município de Marabá, começando dentro do grotão Peruano, que assina o Sr. João Anísio Ferreira, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar, por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo do terreno central, na quantia de 10.800,00 (guia expedida ao Departamento de Receita em 6/12/56), referente a Taxa de Aforamento medindo conforme in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica central, começa dentro do grotão do Peruano, afluente do rio Vermelho, no ponto conhecido por Alto Bonito, abrangendo duas margens do referido grotão por este subindo, até acima da colinação denominada Mutamba, desse ponto rumando pelos fundos até a margem esquerda da grotão do Deserto, por esta baixando até encontrar o grotão do Peruano, no ponto de limite com terras de propriedade da viúva Antonio da Rocha Maia, ficando encravado, no centro do lote requerido, a grotão do Veado que desemboca no grotão do Peruano, acima da foz da grotão do Deserto, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.414/56, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagessimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor João Anísio Ferreira, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste e que tudo fica transladoado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na Petição n. 2.414/56 e acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.851

## EDITAIS

### JUDICIAIS

**PROTESTO DE LETRAS**  
Faço saber por este edital a Atex Atlântica Importadora e Exportadora Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 2.356, no valor de trinta e três mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 33.564,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.  
Belém, 16 de fevereiro de 1957.  
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 17.164 — 19/2/57)

Faço saber por este edital a Braga & Cia., Manaus, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 4.394-A, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.  
Belém, 14 de fevereiro de 1957.  
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 17.165 — 19/2/57)

**PRÓCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar o sr. José Mauricio Cardoso Palheta e a senhorinha Neionita Antonia dos Reis.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuçá, 80, filho de Avelino dos Santos Palheta e de dona Anna Rodrigues Cardoso Palheta.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Primavera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 99, filha de Epiphânio Antonio dos Reis e de dona Maria Farias dos Reis.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

aos 11 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 17.232 — 12 e 19/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Valeriano Tenorio Barbosa e a senhorinha Rita Soares Macedo.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ezeriel Monico de Matos, 41, filho de Antonio Felix Barbosa e de dona Davina Felix Barbosa.  
Ela é também solteira, natural do Piauí, São Pedro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ezeriel Monico de Matos, 41, filha de José Araújo Veras e de dona Alirina Soares Macedo.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 17.234 — 12 e 19/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ireno da Silva Fonseca e a senhorinha Therezinha Cardoso Dias.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Terra Santa, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 911, filho de Antonio da Rocha Fonseca e de dona Francisca da Silva Fonseca.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo da Sé, 31, filha de João Malcher Dias e de dona Maria de Lourdes Cardoso Dias.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 17.235 — 12 e 19/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Gonçalves Farinhas e a senhorinha Heliodora Candida Farias.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ourives, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 218, filho de Valeriano Gonçalves e de dona Conceição Gonçalves.  
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Outubro, 50, filha de Manoel Candido Farias e de dona Maria José Farias.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 17.233 — 12 e 19/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Roque do Nascimento e a senhorinha Archan-Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 25 de Junho, 404, filho de Manoel Alves do Nascimento e de dona Josefa da Silva Nascimento.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Junho, 404, filha de Raimundo da Silva Pereira e de dona Gertrudes Catharina de Souza.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.243 — 14 e 21-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Ferreira Azevedo e dona Maria Pureza Campos.  
Ele é viúvo, natural do Pará, maquinista aposentado, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 106, filho de José Francisco Cunha Azevedo e de dona Maria Francisca Cunha Azevedo.  
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 106, filha de Pedro Chagas Campos e de dona Januária Chagas Campos.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 17.244 — 14 e 21-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ademir Conceição Ferreira e dona Orminda dos Santos Quaresma.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, s/n., filho de Alfredo Luciano Ferreira e de dona Idalina da Conceição Ferreira.  
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, s/n., filha de Raimundo Nonato Quaresma e de dona Olina dos Santos Quaresma.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.